

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 454, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo vírus covid-19 (novo *coronavírus*), em conformidade com as diretrizes emanadas pelo governo do estado de sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o já disposto no Decreto Municipal nº 450 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Neópolis/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*);

Considerando, por fim, o Decreto publicado pelo Governo do Estado de Sergipe no último dia 20/03/2020 que dispõe sobre a atualização de medidas de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo *coronavírus*) no Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência (calamidade pública) objeto deste Decreto:

I – fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

II – o expediente regular será fixado de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07h às 13h, atendidas ao máximo as recomendações previstas no art. 4º do Decreto estadual datado de 20/03/2020 e observadas nas mesmas ressalvas contidas no inciso I deste artigo;

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

III – fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

IV – fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19 (*coronavírus*), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Neópolis (SE), 23 de Março de 2020.

CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal

JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES
Secretária Municipal de Administração Geral e Planejamento